



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.112, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 19/10/2026
Edição nº 4/42 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Dispõe sobre a inclusão das cavalgadas no calendário oficial de eventos turísticos e culturais do Município de Vitória da Conquista - BA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as cavalgadas realizadas no Município de Vitória da Conquista reconhecidas como manifestações culturais e tradicionais da identidade local, parte integrante do patrimônio imaterial do Município.

Art. 2º As cavalgadas passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Culturais de Vitória da Conquista, devendo ser contempladas em ações de promoção, divulgação e incentivo ao turismo municipal.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, poderá:

- I – apoiar a organização das cavalgadas, em articulação com as associações, grupos de cavaleiros e comunidades rurais;
- II – inserir os eventos nos materiais de divulgação turística do Município;
- III – estimular parcerias com a iniciativa privada para fortalecimento da atividade;
- IV – garantir que a realização das cavalgadas observe normas de segurança, organização e bem-estar animal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 16 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE 60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE#0360771572, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

